



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

O aluguel do imóvel para Funcionamento do Setor de Endemias do Município de Placas, para Atividade Complementar do Ensino Básico, encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Prefeitura Municipal de Placas não dispõe de imóvel próprio para que funcione o Setor de endemias do Município de Placas, diante disso foi realizado levantamento dos imóveis na zona urbana e rural do Município de Placas que pudesse atender as necessidades.

O Setor de Endemias do município é um órgão que tem como objetivo de trabalhar as orientações das atividades para os trabalhos de campo (agentes de campo da Dengue, agentes de campo da Malária, atividades de capturas de quirópteros, atividades de coleta de material canino para realização de testes para identificação de leishmaniose visceral, entre outros agravos de responsabilidade da vigilância do setor. O laboratório de Endemias endêmicas trabalha também as (realizações de diagnósticos de malária, Doença Chagas, exames de larvas para identificação de espécies de transmissores: mosquitos).

No que refere-se o preço foi realizado pela engenheira João Paulo Coelho do Nascimento, CREA-AM 141733217-3 que com fundamento na Lei nº. 5.194 de 1966, que regula a função desses profissionais e autoriza a atuação como avaliadores, laudo de Avaliação de Locação do imóvel onde afirma que o valor de avaliação do imóvel para locação é de R\$600,00(seiscentos reais).

Há ainda manifestação de concordância do Proprietário do imóvel para que seja realizado a Locação do imóvel no valor de R\$600,00 mensal, sendo esse o preço mercadológico.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Maria Cícera Clemente de Oliveira CPF: 009.088.902-90 no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensal, com vigência da data de assinatura até o dia 31/12/2021.



SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ : 12.566.342/0001 - 52



ESTADO DO PARÁ

Sabe-se que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **anexas ao processo**.

Com tudo, acrescentamos ainda que essa contratação é prioritária e imprescindível. Diante o exposto, considerando a real necessidade, e que os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa aqui tratada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Placas – Pará, 05 de Agosto de 2021.

GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
SECRETARIO DE SAÚDE